

D.O.E. do 19 JAN 1988: 06

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0018/76

INTERESSADO: Fundação Gammon de Ensino/Paraguaçu Paulista

ASSUNTO: Anuidades

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni - . . .

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de C. Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 416/87 CEnE - Aprovada em 22 / 12 / 87

1. RELATÓRIO:

A Instituição supra solicitou pedido de correção de defasagem para a 2ª semestralidade/87 na ordem de 40% para o curso de Agronomia e 60% para os cursos Colegial Acadêmico e Técnico em Contabilidade sobre a base de cálculo da 1ª semestralidade/87.

2. APRECIÇÃO:

Pela análise de seus indicadores econômicos a Instituição apresentou no mês de setembro, receitas no valor de Cz\$ 1.092.236,00 e despesas de Cz\$ 1.171.761,16 ou "deficit" operacional de 7%.

A Instituição foi atendida na sua solicitação de homologação dos valores praticados acima do índice de reajuste autorizado no primeiro semestre, cuja aplicação no 2º semestre, só por si fará a necessária correção.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de correção para o 2º semestre, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987.

Curso Graduação em Agronomia

Meses

Julho	Cz\$ 2.966,83
Agosto	Cz\$ 2.966,83
Setembro	Cz\$ 3.174,50
Outubro	Cz\$ 3.396,71
Novembro	Cz\$ 3.634,47
Dezembro	Cz\$ 4.070,60

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

(FOLHA 02)

Proc. CEE 0018/76

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 416/87

Curso Técnico em Contabilidade

Meses

Julho	Cz\$	258,53
Agosto	Cz\$	128,53
Setembro	Cz\$	276,62
Outubro	Cz\$	295,99
Novembro	Cz\$	316,71
Dezembro	Cz\$	354,71

Curso Comercial Acadêmico

Meses

Julho	Cz\$	1.076,83
Agosto	Cz\$	1.076,83
Setembro	Cz\$	1.152,21
Outubro	Cz\$	1.232,86
Novembro	Cz\$	1.319,16
Dezembro	Cz\$	1.477,46

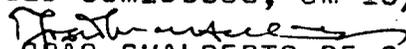
CENE/CEE 15/12/87.

Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DÉCISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO, por maioria, o Parecer do Relator, em reunião do dia 15/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria de Educação; JATYR EDUARDO SCHALL, da Delegacia do Ministério da Educação e Cultura; em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; ABIB SALIM CURY, do SINDICATO DE ENSINO SUPERIOR; ANSELMO ANTUNES, dos ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR-APMs. Votou contra, SÉRGIO A.P.L.S. ARCURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Com. no Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 15/12/87.

Cons.  JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente da CENE /CEE - SP

jwbj



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

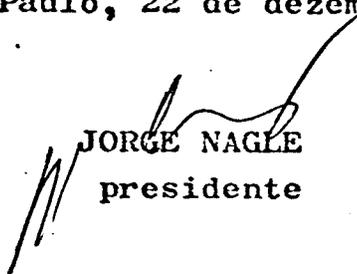
PROCESSO CEE Nº 18/76

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 416/87

-3-

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente